Câmara Municipal de Pedro Afonso - TO
PROTOCOLO
RECEBIDO EM 22 / 04 / 2009
ASSINATURA

Prefeitura Municipal Pedro Afonso
Sec. de Administração
Publicado em Placar
em 16 / 04 / 2009

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
CONSTRUINDO COM O POVO
ADM.: 2009 / 2012

ESTADO DO TOCANTINS
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO**
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 34/2009** **DE 16 DE ABRIL DE 2009.**

**"REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação do município de Pedro Afonso-TO, passa a ser composto por 16 (dezesseis) membros titulares e igual numero de suplentes, assim constituído:

I-dois representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura-**SEMEC;**
II-um representante da Diretoria Regional de Ensino de Pedro Afonso-DRE;
III-um representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Pedro Afonso;
IV- dois representantes do Magistério Público Municipal;
V- um representante do Magistério Público Estadual;
VI- um representante das instituições de Ensino Superior Público;
VII- um representante das instituições municipais de educação Infantil e ensino fundamental;
VIII- um representante de pais de alunos;
IX um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pedro Afonso;
X- um representante do Sindicato dos Educadores do Município de Pedro Afonso;
XI- um representante da Ordem dos Advogados do Brasil-OAB;
XII- um representante dos Servidores da Rede Particular de Ensino de Pedro Afonso;
XIII- um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente;
XIV- um representante do poder Legislativo, indicado pela Câmara Municipal
XV- um representante do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pedro Afonso.

**Parágrafo Único** - Os membros do conselho Municipal de Educação deverão ser maiores de dezoito anos.

RECEBEMOS
___/___/___
Assinatura

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação de Pedro Afonso-TO:

I- responder a consulta sobre questões que lhe são submetidas pelas as escolas, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pela Câmara Municipal de Vereadores, pelo Ministério Público, pelos Sindicatos e por outras entidades representativas de segmentos sociais ou por qualquer cidadão ou grupo de cidadãos;

II- baixar normas complementares para o seu Sistema de Ensino;

III- emitir parecer sobre o credenciamento e a autorização de funcionamento de unidades educacionais do sistema Municipal de Ensino de Pedro Afonso;

IV- emitir parecer sobre os assuntos da área educacional, por iniciativa de seus conselheiros ou quando solicitado;

V- emitir parecer sobre as propostas de convênios, acordos ou contratos, relativos a assuntos educacionais a serem firmados com o Município;

VI- participar da elaboração, da execução e da Avaliação do Plano Decenal Municipal de Educação- PDME;

VII- assessora a Secretaria Municipal de Educação e Cultura no diagnóstico de problemas e na indicação de medidas para aperfeiçoar o Sistema Municipal de Ensino;

VIII- zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IX- indicar o representante do Conselho Municipal de Educação ao órgão colegiado do Fundo de Desenvolvimento e Manutenção da Educação Básica- FUNDEB;

X- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI- divulgar, por meio de aplicações, as atividades do Conselho Municipal de Educação nos veículos de comunicações do Município.

**Art. 3º**-Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para exercerem mandato de 02 (dois) anos, permitida sua recondução, sem remuneração.

**Art. 4º**- Compete ao Secretário Municipal de Educação, encaminhar ao Prefeito a lista tríplice resultante da votação realizada pelos membros do Conselho na primeira reunião, a quem compete nomear o Presidente.

**Art. 5º**- Durante o mandato, por decisão de dois terço (2/3) de seus membros, o Conselho Municipal de Educação poderá solicitar a exoneração do Presidente, observado os preceitos legais.

**Art. 6º**- Em caso de vacância na presidência, o Prefeito poderá nomear o segundo mais votado no processo eletivo ou determinar uma nova eleição para composição de uma nova lista tríplice.

**Art. 7º**- Os casos omissos nesta Lei serão dirimidos pelo conselho.

**Art. 8º**- Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS**, aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril de 2009.

**JOSÉ JULIO EDUARDO CHAGAS**
Prefeito Municipal